

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/21/SIURB
PROCESSO : 6022.2021/0003619-3
TIPO : MENOR PREÇO

ATA DE R.P. nº 005/SIURB/2021

PROCESSO nº 6022.2021/0003619-3

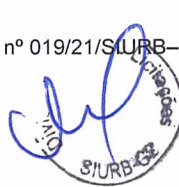
PUBLICADA NO D.O.C. DE:

VALIDADE: 12 MESES

Registro de Preços, cujo escopo é atender as demandas de compensação ambiental advindas dos Termos de Compromisso Ambientais - TCAs e Termos de Compromisso de Recuperação Ambiental - TCRAs emitidos pela Secretaria do Verde e Meio Ambiente – SVMA e CETESB, decorrentes de projetos e obras realizados pela Prefeitura Municipal de São Paulo, através da contratação de serviços especializados para plantio de mudas, compreendendo espécies arbóreas nativas da Mata Atlântica, manutenção por período de até 12 (doze) meses, com o fornecimento de insumos, materiais diversos e mão de obra, e prestação do serviço de consultoria técnica com elaboração de documentos e relatórios relatórios técnicos para atendimentos de Termos de Compromisso Ambientais - TCAs e Termos de Compromisso de Recuperação Ambiental - TCRAs - LOTE 05

Pelo presente termo, de um lado o MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, neste ato representado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras, CNPJ 46.392.171/0001-04, por intermédio do Secretário Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras, Sr. **MARCOS MONTEIRO**, adiante designada simplesmente **PREFEITURA**, de outro, a empresa **MOLISE SERVICOS E CONSTRUÇOES LTDA** sediada à Rua Paranhos pederneira, 200, Vila Leonor, inscrita no CNPJ 60.109.576/0001-13, neste ato representada pela sua bastante procuradora Senhora **MARCIA RIBEIRO DE LIMA**, portadora do RG nº 23.954.961-2, CPF nº 149.058.808-66, conforme procuração lavrada no Cartório Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 47º Subdistrito de Vila Guilherme – 1º Translado – Livro nº 0227 – Fls. 151 em 28 de junho de 2021 adiante designada simplesmente **DETENTORA**, nos termos da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, Lei Municipal nº. 13.278, de 07 de janeiro de 2002, Decreto Municipal nº. 44.279, de 24 de dezembro de 2.003, Decreto Municipal nº. 48.184 de 13 de março de 2007, Decreto Municipal nº 50.977,

PREGÃO ELETRÔNICO nº 019/21/SIURB- processo 0000



de 06 de novembro de 2009, Portaria nº 024/SIURB-G/2020, e demais normas aplicáveis à espécie, resolvem registrar o(s) preço(s), conforme decisão alcançada e ADJUDICADA sob fls. referente à licitação sob a Modalidade de Pregão para Registro de Preços consoante as seguintes cláusulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E PREÇOS

Os preços registrados em ata, nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, e artigo 6º do Decreto Municipal nº 44.279/03, têm caráter orientativo (preço máximo).

1.1 - Descrição

Registro de Preços, cujo escopo é atender as demandas de compensação ambiental advindas dos Termos de Compromisso Ambientais - TCAs e Termos de Compromisso de Recuperação Ambiental - TCRAs emitidos pela Secretaria do Verde e Meio Ambiente – SVMA e CETESB, decorrentes de projetos e obras realizados pela Prefeitura Municipal de São Paulo, através da contratação de serviços especializados para plantio de mudas, compreendendo espécies arbóreas nativas da Mata Atlântica, manutenção por período de até 12 (doze) meses, com o fornecimento de insumos, materiais diversos e mão de obra, e prestação do serviço de consultoria técnica com elaboração de documentos e relatórios técnicos para atendimentos de Termos de Compromisso Ambientais - TCAs e Termos de Compromisso de Recuperação Ambiental - TCRAs

LOTE	CIRCUNSCRIÇÃO
LOTE 05	IQ / IT / CT / G / SM / MP / EM Valor: R\$ 8.368.998,65 (oito milhões, trezentos e sessenta e oito mil, novecentos e noventa e oito reais e sessenta e cinco centavos)

1.2 - Locais de execução

Os referidos serviços deverão ser realizados, quando solicitados em quaisquer das unidades constantes do item 1.1

- 1.2.1 - A CONTRATADA fica obrigada a cumprir integralmente as Ordens de Serviço emitidas pela unidade CONTRATANTE e recebidas pela CONTRATADA até a data do vencimento da ATA de Registro de Preços, conforme item 16 do Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

- 2.1 - A(s) Ata(s) de Registro de Preços a ser(em) firmada(s) entre esta Municipalidade e o(s) vencedor(es) do certame terá(ão) validade de **12 (doze) meses** a partir da data da assinatura da mesma, podendo ser prorrogada, por até idêntico período, desde que, nos termos do artigo 13 da Lei Municipal nº 13.278/01 e do artigo 14 do Decreto Municipal nº 56.144/15:



- a) haja anuência das partes;
- b) a DETENTORA tenha cumprido satisfatoriamente suas obrigações;
- c) pesquisa prévia revele que os preços são compatíveis com os de mercado.

2.1.1. Os quantitativos estimados nas Atas de Registro de Preços serão renovados proporcionalmente ao período de prorrogação, observada a estimativa de consumo pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, inicialmente prevista.

2.1.2. A DETENTORA da Ata de Registro de Preços deverá manifestar, por escrito, seu interesse na prorrogação ou não do ajuste, em prazo não inferior a 120 (cento e vinte) dias do término de sua vigência, sob pena de multa.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS

2.2 - **DA Assinatura do Termo de Contrato relativo à execução dos serviços:** 03 (três) dias úteis a partir da data de recebimento do memorando ou publicação no Diário Oficial do Município;

2.2.1 - Para a **Assinatura do Termo de Contrato relativo à execução dos serviços** a Detentora da Ata de Registro de Preços deverá apresentar a CND, o Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e a Guia de Recolhimento da ART, Tributos Mobiliários, CNDT e CADIN;

2.3 - **Para a Assinatura do Termo de Contrato relativo à execução dos serviços:** Até 03 (três) dias úteis, contados a partir da convocação pela Administração, que poderá ser feita por memorando ou publicação no D.O.C.;

2.4 - **Do Início e Execução de Serviços:** Os prazos serão aqueles constantes da "Ordem de Serviço", de acordo com os critérios e limites estabelecidos no Termo de Referência;

2.4.1 – Somente em casos específicos, conforme definido no item 5.6 do Termo de Referência, poderá haver prorrogação de prazo, o qual estará limitado a no máximo 60 (sessenta) dias corridos, desde que devidamente justificado.

2.5 **Da Efetivação das Autorizações emitidas pela Unidade Gerenciadora:** A efetivação dos Contratos e Ordens de Serviço correspondentes decorrentes das **Autorizações** emitidas pela Unidade Gerenciadora da ATA será de no máximo 30 dias após o Despacho Autorizatório emitido por SIURB. Vencido o prazo aqui estipulado o referido Despacho Autorizatório será cancelado automaticamente, e o referido processo somente poderá ser retomado não antes de 30 dias após a data do cancelamento.

CLÁUSULA QUARTA – DAS PENALIDADES

4.1. A DETENTORA em razão de descumprimento aos termos da presente Ata de Registro de Preços e dos contratos dela decorrentes, com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, e 88 da Lei no 8.666/93, observando-se os



3

procedimentos contidos no Capítulo X do Municipal nº 44.279/03, ficará sujeita às seguintes sanções administrativas:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a dois anos
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou
- e) impedimento de licitar e contratar com a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, pelo prazo de até cinco anos.

4.2. Os tipos de sanções administrativas e as hipóteses em que a DETENTORA estará sujeita a sua aplicação são as seguintes:

4.2.1. Multa por atraso na entrega de orçamento preliminar: **R\$ 8.000,00** por dia de atraso, até o máximo de dez dias. A partir daí a detentora estará sujeita ao cancelamento da ata de registro de preços, a critério da Administração;

4.2.2 - Multa pela recusa da detentora da Ata de Registro de Preços em retirar Ordem de Serviço, ou assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido, sem a devida justificativa aceita pela Unidade Contratante: **10% (dez por cento)** sobre o valor da Nota de Empenho;

4.2.3 - Multa por dia de atraso na retirada de Ordem de Serviço ou no término da execução dos serviços: **0,1% (zero vírgula um por cento)** sobre o valor da Nota de Empenho relativa à Ordem de Serviço;

4.2.4 - Multa por descumprimento de cláusula contratual: **10% (dez por cento)** sobre o valor da Nota de Empenho relativa à Ordem de Serviço;

4.2.5 - Multa por inexecução parcial do contrato: **20% (vinte por cento)** sobre o valor da parcela inexecutada;

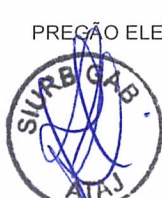
4.2.6 - Multa por inexecução total do contrato: **30% (trinta por cento)** sobre o valor da Nota de Empenho;

4.2.7 - As demais sanções previstas na Lei Municipal nº 13.278/02, bem como as sanções inscritas na Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883/94

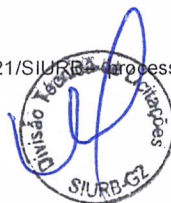
4.2.8 - Aplicar-se-ão as mesmas penas previstas no subitem 4.2.2, se o impedimento à celebração do contrato decorrer da não apresentação da documentação mencionada nos subitens 12.3 e 12.4 da presente Ata de Registro de Preço para fins de celebração desta ou que impossibilite a contratação.

4.2.9 - Multa de 1%, por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstos nos subitens acima, que incidirá sobre o valor do ajuste.

4.3. As sanções administrativas são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.



- 4.4. Será competente para deliberar sobre a aplicação da sanção administrativa, durante a vigência da Ata de Registro de Preços:
- 4.4.1. O ÓRGÃO GERENCIADOR, quanto às sanções administrativas indicadas nas alíneas "c" e "d", do item 4.1, cumuladas ou não com a sanção administrativa de multa.
- 4.4.2. O Secretário Municipal de Infraestrutura Urbana, quanto à sanção administrativa indicada na alínea "e", do item 4.1 cumulada ou não com a sanção administrativa de multa, por recomendação do ÓRGÃO GERENCIADOR ou da unidade contratante, neste último caso com prévia manifestação do ÓRGÃO GERENCIADOR.
- 4.4.3. As unidades contratantes, quanto às sanções administrativas indicadas nas alíneas "a" e "b".
- 4.4.3.1. Nas hipóteses de possibilidade de acumulação das sanções administrativas de multa com a de impedimento de licitar e contratar com a Administração ou a de declaração de inidoneidade, caberá à unidade contratante avaliar a conveniência e a oportunidade da aplicação simultânea.
- 4.4.3.2. Entendendo a unidade contratante pela aplicação isolada da sanção administrativa de multa, caberá a esta dar andamento ao procedimento, concedendo prazo para defesa prévia à DETENTORA, culminando com a decisão.
- 4.4.3.3. Entendendo a unidade contratante pela aplicação cumulativa das sanções administrativas, encaminhará o feito ao ÓRGÃO GERENCIADOR, com as informações necessárias para demonstrar a infração cometida.
- 4.4.3.4. Na hipótese do item 4.4.3.3, o ÓRGÃO GERENCIADOR dará o andamento ao procedimento, concedendo prazo para defesa prévia à empresa contratada, podendo decidir pela aplicação conjunta das sanções administrativas ou apenas da de multa, informando a unidade contratante ao final.
- 4.5. Expirado o prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços, ou nos casos de cancelamento ou rescisão, a competência de análise e aplicação de todas as penalidades cabíveis são concentradas diretamente na unidade contratante.
- 4.6. DETENTORA estará sujeita às sanções administrativas definidas na Cláusula Décima da MINUTA DE CONTRATO, ANEXO I desta ARP (Anexo I-b do Edital de Pregão que precedeu este ajuste), quando da verificação de qualquer das hipóteses definidas neste instrumento.
- 4.7. O prazo para pagamento das multas será de cinco dias úteis a contar da intimação da empresa apenada.
- 4.7.1. A critério do ORGÃO GERENCIADOR ou a unidade contratante, conforme o caso, e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO ou por intermédio da retenção de créditos decorrentes do contrato até os limites do valor apurado, conforme dispõe o parágrafo único do artigo 55 do Decreto Municipal no 44.279/2003.
- 4.7.2. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo judicial de execução.



5

4.8 Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93., respeitadas as disposições contidas na Lei Municipal nº 13.278/02 e Decretos regulamentadores:

4.8.1 - Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio ou qualquer outro meio de comunicação, se dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada.

CLÁUSULA QUINTA - DA MEDIÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 – A medição mensal dos serviços executados deverá ser requerida pela Contratada, junto ao protocolo da Unidade Fiscalizadora, a partir do primeiro dia útil posterior ao período de execução dos serviços;

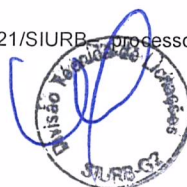
5.2 - A medição deverá ser liberada pela Fiscalização no máximo até o décimo quinto dia a partir do primeiro dia útil posterior ao período de execução dos serviços, desde que a Detentora atenda todos os requisitos necessários à sua liberação. Em caso de dúvida ou divergência, a Fiscalização liberará para pagamento a parte incontestada dos serviços;

5.3 - No processamento de cada medição, nos termos da Lei Municipal nº. 14.097, de 08 de dezembro de 2005, regulamentada pelo Decreto Municipal nº. 47.350/06 e Portaria SF nº. 072 de 06 de junho de 2006, a Contratada deverá, obrigatoriamente, apresentar a Nota Eletrônica Fiscal, devendo o ISS – Imposto Sobre Serviços ser recolhido de acordo com o disposto na Lei Municipal nº. 13.476, de 30 de dezembro de 2002, alterada pela Lei 14 865, de 29 de dezembro de 2008. Fica o responsável tributário independentemente da retenção do ISS, obrigado a recolher o imposto integral, multas e demais acréscimos legais na conformidade da legislação, eximida, neste caso, a responsabilidade do prestador de serviços;

5.4. A CONTRATADA deverá, ainda, no processo de medição, comprovar o pagamento das contribuições sociais, mediante a apresentação da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS – e Informações a Previdência Social – GFIP – e a Guia de Previdência Social – GPS -, bem como da folha de pagamento dos empregados vinculados à Nota Fiscal Eletrônica;

5.5. Como condição para recebimento das obras ou serviços, em cada medição realizada o contratado apresentará os seguintes documentos:

- a) **declaração de utilização de produtos e subprodutos de madeira de origem exótica, quando esta for a hipótese, acompanhada das respectivas notas fiscais de sua aquisição;**
- b) **no caso de utilização de produtos ou subprodutos de madeira de origem nativa, nos termos do Decreto nº 50.977, de 06 de novembro de 2009, deverão ser entregues ao contratante os seguintes documentos:**



- 1) original ou cópia autenticada das notas fiscais de aquisição dos produtos e subprodutos de madeira, tanto de origem nativa quanto de origem exótica;
 - 2) documento de Origem Florestal - DOF, expedido pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis IBAMA;
 - 3) comprovante de que o fornecedor dos produtos ou subprodutos de madeira de origem nativa encontra-se cadastrado no Cadastro Técnico Federal do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA;
 - 4) documento de Origem Florestal - DOF ou original da declaração de emprego de produtos ou subprodutos de madeira de origem exótica.
- c) **no caso de utilização de produtos de empreendimentos minerários, nos termos do Decreto nº 48.184, de 13 de março de 2007, deverão ser entregues ao contratante os seguintes documentos:**
- 1) **notas fiscais de aquisição desses produtos;**
 - 2) **na hipótese de o volume dos produtos minerários ultrapassar 3m³ (três metros cúbicos), cópia da última Licença de Operação do empreendimento responsável pela extração dos produtos de mineração, emitida pela Companhia Ambiental do Estado de São Paulo - CETESB, quando localizado no Estado de São Paulo, ou de documento equivalente, emitido por órgão ambiental competente, integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA, no caso de empreendimentos localizados em outro Estado.**

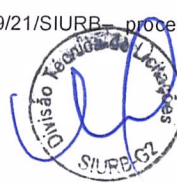
5.6 - A medição final dos serviços somente será encaminhada a pagamento quando resolvidas todas as pendências, inclusive quanto a atrasos e multas relativas ao objeto do contrato;

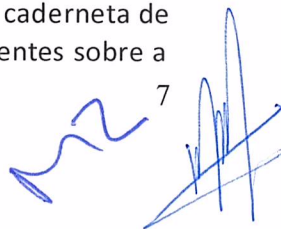
5.7 – O pagamento será efetuado exclusivamente por crédito em conta corrente, na Agência indicada pela CONTRATADA, do BANCO DO BRASIL S/A conforme estabelecido no Decreto nº 51.197 de 23/01/2010, a 30 (trinta) dias corridos, contados da data final do adimplemento de cada parcela, assim considerado a data da aprovação da medição, observadas as disposições da Portaria SF 045/94:

5.7.1 - Caso venha a ocorrer a necessidade de providências complementares por parte do contratado, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

5.8 - Em caso de atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva do Contratante, ocorrerá a compensação financeira estabelecida no item 1 da Portaria SF nº 05/2012, a qual dependerá de requerimento a ser formalizado pelo Contratado:

5.8.1 - Para fins de cálculo da compensação financeira, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a



7 

caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% “pro-rata tempore”), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS

6.1 - Os preços que vigorarão na Ata de Registro de Preços, corresponderão ao valor proposto pela Detentora por ocasião da licitação e quando for o caso, o reajuste econômico previsto na Cláusula Sétima. Tais preços constituirão, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita execução dos serviços, e pelo pagamento dos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras despesas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE ECONÔMICO

7.1 – Os preços acordados serão fixos e serão reajustados conforme estabelecido na legislação vigente;

7.2 - A(s) Ata(s) de Registro de Preços a ser(em) firmada(s) entre esta Municipalidade e o(s) vencedor(es) do certame terá(ão) validade de 12 (doze) meses a partir da data da assinatura da mesma, podendo ser prorrogada, por até idêntico período, desde que, nos termos do artigo 13 da Lei Municipal nº 13.278/01 e do artigo 14 do Decreto Municipal nº 56.144/15:

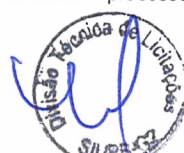
- a) haja anuência das partes;
- b) a DETENTORA tenha cumprido satisfatoriamente suas obrigações;
- c) pesquisa prévia revele que os preços são compatíveis com os de mercado.

7.2.1. Os quantitativos estimados nas Atas de Registro de Preços serão renovados proporcionalmente ao período de prorrogação, observada a estimativa de consumo pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e pelos órgãos e entidades participantes, inicialmente prevista.

7.2.2. A DETENTORA da Ata de Registro de Preços deverá manifestar, por escrito, seu interesse na prorrogação ou não do ajuste, em prazo não inferior a 120 (cento e vinte) dias do término de sua vigência, sob pena de multa.

7.3 – Caso haja a prorrogação facultada no artigo 14 do Decreto Municipal 56.144/2015, serão aplicáveis as disposições legais pertinentes, de acordo com a Lei Federal nº 10.192/01, Decreto nº 48.971/07.

7.3.1. Será utilizado o Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, conforme estabelecido na Portaria SF/389/2017.



7.3.2 - O marco inicial para o cômputo do período de reajuste será a data limite da apresentação da proposta, conforme estabelece o artigo 19 do Decreto Municipal nº 56.144/2015.

7.4 - Os preços registrados não poderão ficar acima dos praticados no mercado, para execução de objeto similar e obedecidas as condições de habilitação estabelecidas no Edital.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO LICITADO

8.1 - O objeto da contratação somente será recebido quando perfeitamente de acordo com as condições contratuais e demais documentos que fizerem parte do ajuste;

8.2 - A Fiscalização, ao considerar o objeto da contratação concluído, comunicará o fato à autoridade superior, mediante parecer circunstanciado, que servirá de base à lavratura do Termo de Recebimento Definitivo;

8.3 - O Termo de Recebimento Definitivo será lavrado por Comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado e assinado pelas partes, após a conclusão dos serviços de acordo com os termos do contrato, observado o disposto no artigo 69 da Lei Federal 8.666/93:

8.3.1 - Decorrido o prazo de garantia estabelecido no Termo de Referência - Anexo II, fica a detentora automaticamente isenta de suas obrigações;

8.3.2 - A detentora da Ata é obrigada a reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os materiais ou serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

CLÁUSULA NONA - AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

9.1 - As contratações do objeto da(s) Ata(s) de Registro de Preços serão autorizadas caso a caso pelo Titular da Pasta à qual pertencer a Unidade Contratante, Superintendente de Autarquia, Presidente de Companhia, ou por quem estes delegarem, devendo ser observado o disposto no Termo de Referência, em especial no que tange aos procedimentos para verificação da compatibilidade dos preços registrados com os preços de mercado, bem como aos demais procedimentos administrativos;

9.2 - A emissão da Nota de Empenho, sua retificação ou cancelamento total ou parcial, bem como a elaboração de contratos serão igualmente autorizados pelo Titular da Pasta à qual pertencer a Unidade Contratante, Superintendente de Autarquia, Presidente de Companhia, ou por quem estes delegarem;

9.3 – A responsabilidade pela correta utilização da(s) Ata(s) de Registro de Preços, especialmente no tocante ao seu objeto, LOTE e preços, é exclusiva da unidade orçamentária contratante, e da detentora.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida, ou cancelada, de pleno direito nos casos de:

10.1 - Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

- 10.1.1** - A Detentora não cumprir as obrigações constantes da Ata de Registro de Preços;
- 10.1.2** - A Detentora não formalizar contrato decorrente do Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa;
- 10.1.3** - A Detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do Registro de Preços;
- 10.1.4** - Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do Registro de Preços;
- 10.1.5** - Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado;
- 10.1.6** - Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas pela Administração;
- 10.1.7** - Sempre que ficar constatado que a Detentora perdeu qualquer das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 10.1.8** - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos no **subitem 10.1** será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao Registro de Preços;
- 10.1.9** - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no D.O.C., por **02 (duas) vezes consecutivas**, considerando-se cancelados os preços registrados a partir da última publicação.

10.2 - Pela DETENTORA, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços:

- 10.2.1** - A solicitação da Detentora para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de **90 (noventa) dias**, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no **item 4**, caso não aceitas as razões do pedido.

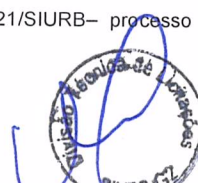
10.3 - A Administração, a seu critério, poderá convocar, pela ordem, as demais licitantes classificadas, nos termos do disposto no subitem 11.3.2.2 do Edital para assumirem o objeto da Ata de Registro de Preços, desde que concordem com as condições propostas pela Detentora.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1** - O compromisso da execução dos serviços só estará caracterizado mediante recebimento da Nota de Empenho, acompanhada da respectiva "Ordem de Serviço" ou instrumento equivalente;



- 11.2** - As Ordens de Serviço deverão ser formuladas pela Unidade Contratante através de memorando datado, que consignará prazo para execução dos serviços e demais informações necessárias;
- 11.3** - A Detentora da Ata fica obrigada a cumprir integralmente as Ordens de Serviço emitidas pela Unidade Contratante e recebidas pela Detentora até a data do vencimento da Ata de Registro de Preços.
- 11.4** - Decorrido o prazo da validade da Ata de Registro de Preços não cessa a obrigação da Detentora de cumprir as Ordens de Serviço recebidas até a data de vencimento da Ata de Registro de Preços;
- 11.5** - A Detentora da Ata de Registro de Preços obriga-se a reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços executados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados:
- 11.5.1** - O Técnico responsável pela fiscalização deverá exigir o cumprimento desta obrigação, durante o prazo de vigência da Ordem de Serviço, até a execução total dos serviços.
- 11.6** - Qualquer eventual subcontratação de terceiros pela Detentora fica limitada a até 30% (trinta por cento) dos valores dos serviços por contrato oriundo da Ata e esta deverá ser previamente autorizada pela Unidade Contratante, sendo exigida a comprovação do atendimento do disposto nos subitens 12.6.4-“b”, 12.6.4-“c”, 12.6.4-“d” e 12.6.4-“e” do Edital pela empresa subcontratada:
- 11.6.1** - A Sub-Contratação deverá ser previamente justificada por escrito e autorizada por autoridade competente, devendo ser formalizada por termo de aditamento, lavrado no processo original.
- 11.7** - A Administração não se obriga utilizar a Ata de Registro de Preços, se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições da Ata de Registro de Preços;
- 11.8** - Os serviços, não poderão sofrer paralisação, por mais de 24 (vinte e quatro) horas, em sua execução, sem justificativa devidamente aceita pela Administração;
- 11.9** - Os prepostos da Detentora da Ata de Registro de Preços que não tenham comportamento adequado, a critério da fiscalização, deverão ser substituídos em 24 (vinte e quatro) horas da constatação do fato anômalo que evidencie a necessidade de substituição do empregado;
- 11.10** - A Detentora da Ata de Registro de Preços se compromete a:
- 11.10.1** - Indicar o(s) responsável (is) técnico(s) registrado(s) no CREA e/ou número de inscrição no Conselho competente, pela execução dos serviços que deverá(ão) emitir a A.R.T. (Anotação de Responsabilidade Técnica) de acordo com a Lei Federal nº 6.496 de 07.12.77 e Resolução nº 307/86 do



11

CONFEA, em cada retirada de Ordem de Serviço sendo que uma cópia deverá ser juntada ao processo administrativo (processo de empenhamento);

11.10.2 - Deixar, na unidade em que foram prestados os serviços, os materiais substituídos que, a critério da P.M.S.P., forem reaproveitáveis;

11.10.3 - Colocar placa com dimensão de 1,0m X 1,5m no mínimo, na unidade em que for executado o serviço, em lugar visível para a(s) via(s) pública(s), conforme padrão a ser definido pela P.M.S.P., com os seguintes dizeres devidamente preenchidos:

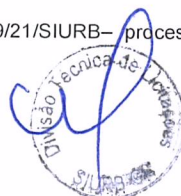
- SECRETARIA CONTRATANTE
- NOME DA EMPRESA:
- TIPO DE SERVIÇO:
- NÚMERO DA ATA:
- VALOR DO CONTRATO:
- PRAZO DA OBRA:
- DATA DE INÍCIO:
- TÉRMINO PREVISTO:
- NOME DO RESPONSÁVEL TÉCNICO:
- NÚMERO DO CREA E/OU NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CONSELHO COMPETENTE:
- RECLAMAÇÕES FONE:

11.11 - A Detentora da Ata de Registro de Preços, será a única responsável perante terceiros, pelos atos praticados pelo seu pessoal e pelo uso de material empregado nos serviços que executar, excluída a total responsabilidade da P.M.S.P. por quaisquer reclamações e/ou indenizações eventualmente cabíveis. Serão de inteira responsabilidade da Detentora da Ata de Registro de Preços todos os seguros, inclusive os relativos à garantia financeira para aquisição de equipamentos necessários aos serviços. São expressamente de responsabilidade da Detentora da Ata de Registro de Preços e eventual ressarcimento de todos os danos materiais causados a seus empregados ou a terceiros;

11.12 - A Detentora da Ata de Registro de Preços obriga-se a respeitar as normas técnicas pertinentes ao objeto licitado, quando as especificações técnicas não constarem expressamente do **Anexo II** do Edital:

11.12.1 - A Detentora da Ata de Registro de Preços será a única responsável pelo cumprimento das normas de segurança do trabalho, devendo exigir de seus funcionários o uso dos equipamentos de proteção individual.

11.13 - Todos os produtos e subprodutos de madeira de origem exótica, ou de origem nativa, que porventura sejam necessários na execução das obras e serviços objeto do presente contrato, deverão ser de procedência legal, obrigando-se o contratado a comprovar, que atende aos requisitos fixados no artigo 2º, inciso III, do Decreto 46.380, de 26 de setembro de 2005;

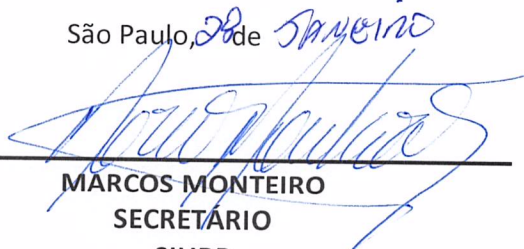


- 11.14 – A Detentora da Ata de Registro de Preços deverá comunicar ao **Divisão de Manutenção do Departamento de Edificações da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras- SIURB/DME**, toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização.

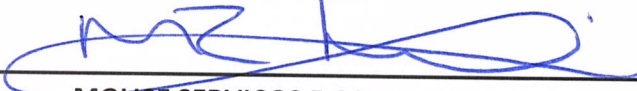
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 12.1 – Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.
- 12.2 - Ficam também fazendo parte deste Contrato de Registro de Preços, o Edital, as Especificações e Elementos Técnicos constantes do processo de licitação, Termo de Referência, **Planilhas Orçamentárias de Quantidades de Serviços registrados** e, mediante termo aditivo, quaisquer modificações que venham a ocorrer;
- 12.3 - As alterações contratuais obedecerão à Lei Municipal nº 13.278/02, Lei Federal nº 8.666/93 ou legislação que as vier substituir;
- 12.4 - A P.M.S.P. se reserva o direito de executar obras, através de outras empresas contratadas, no mesmo local, de serviços distintos dos abrangidos na presente Ata.

São Paulo, 28 de Janeiro de 2021



MARCOS MONTEIRO
SECRETÁRIO
SIURB



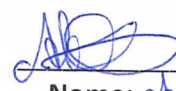
MOLISE SERVICOS E CONSTRUÇOES LTDA
MÁRCIA RIBEIRO DE LIMA
PROCURADORA

TESTEMUNHAS:

SUSETE VICENTE DA CRUZ LIMA

Nome:

RG nº: RF. nº 588.009.2


Nome:

RG nº: RF: 890.9172